

**PATERNIDADE SOCIOAFETIVA: O RECONHECIMENTO LEGAL DOS VÍNCULOS
EMOCIONAIS NAS RELAÇÕES PARENTAIS
SOCIO-AFFECTIVE PATERNITY: THE LEGAL RECOGNITION OF EMOTIONAL
BONDS IN PARENTAL RELATIONSHIPS**

Fabiano Castro Teixeira

Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.

Daniel Ribeiro Petrocelli

Professor Especialista em Direito Civil

RESUMO

A paternidade socioafetiva é um conceito contemporâneo que transcende os vínculos biológicos para enfatizar a importância dos laços emocionais na definição das relações entre pais e filhos. Este artigo investiga como o ordenamento jurídico brasileiro reconhece e protege a paternidade socioafetiva, examinando a evolução histórica do conceito de família, a legislação pertinente, a jurisprudência e o papel do Provimento 63 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

. A pesquisa destaca a necessidade de marcos legais que reflitam a evolução do conceito de família, garantindo a proteção dos direitos das crianças e promovendo estruturas familiares mais inclusivas e equitativas. Os resultados apontam para um avanço significativo no reconhecimento da paternidade socioafetiva no Brasil, embora ainda existam desafios a serem superados, como a necessidade de maior conscientização e desenvolvimento legislativo contínuo. Conclui-se que a paternidade socioafetiva é fundamental para assegurar o bem-estar das crianças e fortalecer os laços familiares, contribuindo para uma sociedade mais justa e estruturas familiares mais inclusivas e equitativas.

Palavras-chave: paternidade socioafetiva, legislação brasileira, Provimento 63, direitos das crianças, família.

ABSTRACT

Socio-affective paternity is a contemporary concept that transcends biological bonds to emphasize the importance of emotional ties in defining the relationship between parents and children. This article investigates how the Brazilian legal system recognizes and protects socio-affective paternity, examining the historical evolution of the concept of family, relevant legislation, case law and the role of Provision 63 of the National Council of Justice (CNJ).

. The research highlights the need for legal frameworks that reflect the evolution of the concept of family, guaranteeing the protection of children's rights and promoting more inclusive and equitable family structures. The results point to a significant advance in the recognition of socio-affective paternity in Brazil, although there are still challenges to be overcome, such as the need for greater awareness and continued legislative development. It is concluded that socio-affective paternity is fundamental to ensuring the well-being of children and strengthening family ties, contributing to a fairer society and more inclusive and equitable family structures.

Keywords: socio-affective paternity, Brazilian legislation, Provision 63, children's rights, family.

INTRODUÇÃO

A paternidade é um dos pilares fundamentais da estrutura familiar, desempenhando um papel crucial no desenvolvimento emocional, cognitivo e social das crianças. Tradicionalmente, a paternidade tem sido definida por vínculos biológicos, com ênfase na transmissão genética e nos direitos legais associados à filiação. No entanto, à medida que a sociedade evolui e as configurações familiares se tornam mais

diversificadas, torna-se necessário reconhecer e valorizar outros aspectos igualmente importantes da paternidade, como os vínculos emocionais e afetivos entre pais e filhos.

Nesse contexto, a paternidade socioafetiva emerge como um conceito que vai além das fronteiras biológicas, destacando a importância dos laços afetivos e do cuidado mútuo na definição das relações parentais. O reconhecimento da paternidade socioafetiva significa compreender que o papel do pai vai além da mera contribuição genética, envolvendo um compromisso emocional e um investimento ativo no bem-estar e no desenvolvimento da criança.

Este artigo tem como objetivo investigar e analisar o tema da paternidade socioafetiva no contexto jurídico, explorando como o direito reconhece e protege os vínculos afetivos entre pais e filhos. Por meio de uma revisão da literatura especializada, análise da jurisprudência e avaliação de políticas públicas, esta pesquisa busca compreender os desafios, perspectivas e implicações legais relacionados à paternidade socioafetiva.

OBJETIVO GERAL

Objetivo Geral é Investigar o reconhecimento e proteção da paternidade afetiva no contexto jurídico, analisando como o direito aborda as relações parentais baseadas em vínculos emocionais e afetivos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Analisar a legislação brasileira relacionada à paternidade, com ênfase nas disposições que abordam a filiação biológica e socioafetiva.

Investigar a jurisprudência nacional e internacional sobre casos emblemáticos de reconhecimento de paternidade afetiva, destacando decisões judiciais relevantes e suas implicações legais.

Avaliar as políticas públicas e programas governamentais voltados para a promoção da paternidade responsável e afetiva, identificando possíveis lacunas e áreas de melhoria.

Analisar estudos e pesquisas acadêmicas sobre o impacto da paternidade afetiva no desenvolvimento infantil, destacando as contribuições da psicologia e outras disciplinas relacionadas.

Propor recomendações para aprimorar a legislação e as práticas jurídicas relacionadas à paternidade afetiva, visando garantir a proteção dos direitos das crianças e o fortalecimento dos laços familiares.

Contribuir para o debate acadêmico e social sobre a importância da paternidade afetiva no desenvolvimento infantil e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A problemática central desta pesquisa reside na necessidade de adequar o ordenamento jurídico brasileiro às transformações sociais contemporâneas, garantindo que as diversas formas de família sejam reconhecidas e protegidas de maneira equitativa. Este artigo tem ainda como objetivo analisar a evolução do conceito de paternidade e família no ordenamento jurídico brasileiro, discutindo o papel do Provimento 63 do CNJ na regulamentação da filiação socioafetiva e investigando a legislação, a jurisprudência e as políticas públicas que buscam garantir a proteção dos direitos das crianças e fortalecer os laços familiares. A questão norteadora que guia este estudo é: Como o direito brasileiro reconhece e protege a paternidade socioafetiva, e quais são as implicações desse reconhecimento para a estrutura familiar e os direitos das crianças?

A justificativa para a realização deste trabalho está fundamentada na relevância social, jurídica e acadêmica do tema. A paternidade socioafetiva não apenas reflete a diversidade das relações familiares modernas, mas também tem implicações diretas na garantia dos direitos das crianças, na promoção da equidade e na construção de uma sociedade mais inclusiva e justa. Este estudo contribui para o debate acadêmico ao oferecer uma análise aprofundada sobre a paternidade socioafetiva, propondo recomendações para aprimorar o reconhecimento e a proteção legal desses vínculos afetivos.

Além disso, a pesquisa possui relevância prática, fornecendo subsídios para profissionais do direito, legisladores e formuladores de políticas públicas na elaboração de normas que atendam às necessidades das famílias contemporâneas. Ao promover o

reconhecimento da paternidade socioafetiva, este trabalho visa fortalecer os laços familiares e assegurar o pleno desenvolvimento das crianças, refletindo um avanço significativo na proteção dos direitos fundamentais no contexto jurídico brasileiro.

Por fim, a estrutura deste trabalho está organizada em capítulos que abordam os objetivos da pesquisa, a fundamentação teórica sobre a paternidade socioafetiva, a metodologia adotada, a análise dos resultados, a discussão das implicações legais e sociais, e as conclusões finais. Cada parte foi desenvolvida para proporcionar uma compreensão abrangente e detalhada do tema, contribuindo para o avanço do conhecimento e para a melhoria das práticas jurídicas relacionadas à paternidade socioafetiva.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A paternidade socioafetiva, um conceito amplamente debatido no âmbito jurídico e acadêmico, desafia as noções tradicionais de filiação, ampliando o entendimento sobre a constituição das relações parentais para além da consanguinidade. Esse reconhecimento, pautado no afeto e nos vínculos emocionais, tem ganhado importância crescente no direito brasileiro, especialmente em função das mudanças sociais que redefinem o conceito de família. A seguir, serão abordadas as principais contribuições teóricas e jurisprudenciais que fundamentam o reconhecimento da paternidade socioafetiva, assim como suas implicações para o direito de família.

Evolução do Conceito de Família

Historicamente, o conceito de família passou por profundas transformações. Durante boa parte da Idade Média, a família era vista como uma unidade econômica e patrimonial, centrada na figura patriarcal. Com a modernidade e o Iluminismo, houve uma gradativa inclusão de aspectos afetivos e relacionais na compreensão da família. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 foi um marco ao reconhecer diversas formas de arranjos familiares, abrangendo novos modelos de relação baseados na afetividade e no respeito à diversidade.

Paternidade Socioafetiva e o Princípio da Afetividade

O conceito de paternidade socioafetiva surgiu da necessidade de adequar o direito às novas configurações familiares, nas quais os laços emocionais muitas vezes se sobrepõem aos biológicos. Giovanni Ettore Nanni (2010) argumenta que a relação parental vai além da transmissão genética, sendo construída com base no amor, cuidado e convivência diária. Segundo ele, “a paternidade é um vínculo de afeto que transcende a biologia, consolidado pela presença contínua e pela dedicação ao desenvolvimento da criança” (NANNI, 2010, p. 55).

Maria Berenice Dias (2018) também enfatiza a necessidade de reconhecer a pluralidade das famílias modernas e a importância de garantir proteção legal aos vínculos socioafetivos. Para a jurista, o reconhecimento jurídico da paternidade socioafetiva é essencial para garantir os direitos das crianças, refletindo a realidade das famílias contemporâneas: “O direito deve acompanhar a evolução social, apoiando as diversas formas de paternidade que se estabelecem com base no afeto e na convivência” (DIAS, 2018, p. 78).

Base Jurídica e o Provimento 63 do CNJ

A paternidade socioafetiva encontra respaldo jurídico no Código Civil Brasileiro de 2002, que, em seu artigo 1.593, estabelece que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou de outra origem” (BRASIL, 2002). Essa “outra origem” tem sido interpretada como uma abertura ao reconhecimento dos vínculos afetivos. Além disso, o artigo 1.596 reforça que todos os filhos, independentemente de sua origem, têm os mesmos direitos e qualificações.

Outro importante avanço foi o Provimento 63, editado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2017, que permitiu o reconhecimento extrajudicial da paternidade e maternidade socioafetiva diretamente nos cartórios de registro civil. Desde que cumpridos os requisitos formais, como a manifestação de vontade do ascendente

socioafetivo e a anuência dos pais biológicos, o processo pode ser feito sem a necessidade de uma ação judicial, o que torna o reconhecimento mais célere e acessível.

Jurisprudência e Avanços no Reconhecimento da Paternidade Socioafetiva

As decisões dos tribunais superiores têm sido fundamentais para a consolidação da paternidade socioafetiva. Um exemplo é o Recurso Extraordinário (RE) 898.060, no qual o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a multiparentalidade, permitindo o registro simultâneo de vínculos biológicos e socioafetivos. Essa decisão reforça o princípio da dignidade da pessoa humana e garante que os direitos dos filhos socioafetivos sejam respeitados.

Outro caso relevante foi o julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2016 (REsp 1.629.001/SP), que reconheceu a multiparentalidade ao permitir o registro de dois pais — um biológico e outro socioafetivo — no registro civil da criança. Esse entendimento demonstra que os laços afetivos são tão importantes quanto os laços biológicos na constituição da parentalidade.

Zeno Veloso (2017) destaca que o reconhecimento da paternidade socioafetiva é fundamental para o bem-estar das crianças, garantindo o seu desenvolvimento saudável. Para o autor, os laços de afeto e cuidado formados ao longo da convivência devem ser protegidos pelo direito, especialmente em contextos familiares complexos e diversos.

Desafios e Perspectivas para o Reconhecimento da Paternidade Socioafetiva

Apesar dos avanços, há desafios a serem superados. Muitos setores do judiciário ainda resistem às novas configurações familiares, baseando-se exclusivamente nos laços biológicos para definir a filiação. Carlos Roberto Gonçalves (2021) observa que, embora a filiação socioafetiva seja uma conquista do direito contemporâneo, sua consolidação depende de uma interpretação progressista das normas legais.

Maria Berenice Dias (2018) ressalta a necessidade de maior clareza legislativa quanto aos procedimentos para o reconhecimento da paternidade socioafetiva. Segundo ela, é necessário que o legislador estabeleça diretrizes claras e objetivas, de modo a evitar insegurança jurídica e garantir que o reconhecimento ocorra de forma justa e eficiente.

1. Conceito e Definição de Paternidade Socioafetiva

A paternidade socioafetiva é um conceito jurídico e sociológico que se refere ao vínculo formado entre uma pessoa e uma criança com base no afeto e cuidado mútuos, independentemente de laços biológicos. Este tipo de paternidade é definido pelo compromisso emocional e pela responsabilidade de cuidado, muitas vezes assumidos de forma espontânea. No Brasil, o reconhecimento da paternidade socioafetiva visa refletir a realidade dos laços familiares que são construídos não apenas com base em fatores biológicos, mas principalmente no afeto. Esse conceito reforça a ideia de que "pai é quem cria".

2. Importância do Reconhecimento da Paternidade Socioafetiva

2.1 Desenvolvimento Infantil

Estudos psicológicos e sociais indicam que o envolvimento de uma figura paterna ou materna é crucial para o desenvolvimento emocional e cognitivo saudável das crianças. Nesse sentido, o reconhecimento jurídico da paternidade socioafetiva assegura que os direitos das crianças, como herança, previdência social, guarda e visitação, sejam devidamente protegidos, independentemente da ausência de vínculo biológico.

2.2 Equidade e Inclusão Social

A paternidade socioafetiva também é fundamental para garantir a equidade e a inclusão social, ao desafiar as concepções tradicionais de família e reconhecer diversas configurações familiares, como as recompostas e as homoafetivas. Esse reconhecimento ajuda a construir uma sociedade mais justa e inclusiva, onde o afeto e a responsabilidade são valorizados em igual medida aos laços de sangue.

3. Reconhecimento Jurídico da Paternidade Socioafetiva no Brasil

3.1 Normativas e Jurisprudência

O reconhecimento da paternidade socioafetiva no Brasil tem evoluído graças à doutrina, à jurisprudência e às normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Provimento 63 do CNJ, por exemplo, trouxe regulamentações que facilitam o reconhecimento extrajudicial da paternidade e maternidade socioafetiva, proporcionando agilidade e evitando processos judiciais demorados. O artigo 1.593 do Código Civil também contribui ao prever que o parentesco pode ter "outra origem", o que inclui os vínculos socioafetivos.

3.2 Multiparentalidade e Proteção dos Direitos das Crianças

A multiparentalidade é um reflexo do reconhecimento dos laços socioafetivos e garante que uma criança possa ter mais de uma figura paterna ou materna legalmente reconhecida. Esse reconhecimento simultâneo dos vínculos biológico e socioafetivo contribui para a proteção integral dos direitos da criança e reforça o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à convivência familiar, consagrados na Constituição Federal.

Uma das principais decisões sobre multiparentalidade foi o julgamento do Recurso Extraordinário 898.060 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que permitiu o reconhecimento simultâneo da paternidade biológica e socioafetiva. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também reconheceu, no Recurso Especial 1.159.242, que a posse de

estado de filho — evidenciada quando a criança é tratada como filha — é suficiente para justificar o reconhecimento da filiação, mesmo sem um vínculo biológico.

4. Contribuição para Políticas Públicas

Uma pesquisa neste campo pode fornecer insights importantes para a formulação de políticas públicas e legislação relativa à família e à infância. Ao entender melhor as necessidades e os desafios enfrentados pelas famílias na busca pelo reconhecimento da paternidade socioafetiva, é possível desenvolver políticas mais eficazes e sensíveis às necessidades das famílias modernas.

O reconhecimento da paternidade socioafetiva representa um importante avanço para a proteção dos direitos das crianças e para a promoção da equidade e inclusão social. Este estudo demonstra que a paternidade socioafetiva, ao considerar os laços emocionais e o cuidado, é fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e para o fortalecimento da estrutura familiar no Brasil.

A evolução jurídica e jurisprudencial em torno desse tema indica que, cada vez mais, o direito busca acompanhar as mudanças sociais e reconhecer a pluralidade das relações humanas. Assim, a paternidade socioafetiva não apenas reforça o direito das crianças à convivência familiar, mas também contribui para uma sociedade mais inclusiva e justa para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os objetivos propostos por este estudo foram alcançados ao investigar e analisar a paternidade socioafetiva no contexto jurídico brasileiro, evidenciando como o direito reconhece e protege os vínculos emocionais e afetivos entre pais e filhos. O estudo destacou a evolução do conceito de família, o papel do Provimento 63 do CNJ e os avanços jurisprudenciais na consolidação da multiparentalidade, permitindo o reconhecimento simultâneo dos vínculos biológicos e socioafetivos. Esses aspectos,

juntos, demonstram um importante progresso na proteção dos direitos das crianças e na promoção da equidade nas relações familiares, mostrando que o amor e os laços de afeto podem ser construídos de diversas maneiras, independentemente de vínculos genéticos.

A metodologia adotada, baseada em revisão da literatura especializada e análise de jurisprudência, foi eficaz para atingir os objetivos propostos, permitindo uma compreensão abrangente sobre os desafios e as perspectivas do reconhecimento da paternidade socioafetiva. Os resultados obtidos confirmam que a paternidade socioafetiva é um elemento crucial para o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças, refletindo a realidade das configurações familiares modernas, que vão além dos vínculos biológicos. A construção de laços de amor e afeto pode ocorrer de diversas formas, seja por meio da convivência, do cuidado mútuo ou da dedicação constante, evidenciando que a essência da paternidade está no compromisso emocional e na responsabilidade assumida.

O estudo sugere que, apesar dos avanços legislativos e jurisprudenciais, há ainda desafios a serem enfrentados, especialmente no que diz respeito à resistência de alguns setores do judiciário em reconhecer as novas formas de família e a falta de diretrizes mais claras para o reconhecimento da paternidade socioafetiva. Assim, é necessário um aperfeiçoamento constante da legislação e das práticas jurídicas para garantir uma maior segurança jurídica e proteger de forma adequada os direitos das crianças. O reconhecimento da diversidade de formas de paternidade e a valorização dos laços afetivos são fundamentais para acompanhar as transformações sociais e proporcionar uma proteção mais justa e equitativa a todas as crianças.

Como contribuição para futuras pesquisas, sugere-se aprofundar o estudo sobre os impactos da paternidade socioafetiva no desenvolvimento infantil a longo prazo, bem como investigar a eficiência dos programas governamentais que promovem a paternidade afetiva. Além disso, é pertinente analisar como o reconhecimento dos vínculos socioafetivos pode ser expandido para outras relações familiares, como as

homoafetivas e as famílias recompostas, contribuindo para uma sociedade cada vez mais inclusiva e justa. Outra linha de pesquisa interessante seria explorar como o fortalecimento dos vínculos socioafetivos pode contribuir para a resiliência emocional das crianças, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Por fim, conclui-se que o reconhecimento da paternidade socioafetiva é essencial para assegurar o bem-estar das crianças, fortalecer os laços familiares e refletir as transformações sociais contemporâneas. O direito, ao acompanhar essas mudanças, contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa, onde os laços de afeto e responsabilidade são valorizados em igual medida aos laços biológicos, garantindo o pleno desenvolvimento e a dignidade da criança. O amor e o afeto podem ser construídos de inúmeras maneiras, e é essa diversidade que deve ser protegida e promovida, permitindo que cada criança tenha a oportunidade de crescer em um ambiente de cuidado e carinho, independente da origem dos laços que a conectam aos seus pais.

REFERÊNCIAS

ARTIGOS

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Direito de Família. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

NANNI, Giovanni Ettore. Paternidade socioafetiva: a filiação para além do biológico. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

VELOSO, Zeno. Direito de Família e o reconhecimento da paternidade socioafetiva. 5. ed. Belém: Editora Jurídica, 2017.

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário nº 898.060. Relator: Min. Luiz Fux. Julgado em 21 set. 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=898060&base=baseAcordaos>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial nº 1.629.001/SP. Relatora: Min. Nancy Andrighi. Julgado em 22 nov. 2016. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/jurisprudencia.asp?s1=1629001&base=baseAcordaos>. Acesso em: 10 nov. 2024.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017. Dispõe sobre os procedimentos relativos ao reconhecimento de paternidade e maternidade socioafetiva e sobre a averbação da filiação nos cartórios de registro civil. Diário da Justiça, Brasília, 2017.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera o Código Civil para estabelecer o princípio da guarda compartilhada. Diário Oficial da União, Brasília, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

MEIOS ELETRÔNICOS

WEBBER, S. Bussiness sources on the internet. 2013. Disponível em: <http://www.dis.strach.ac.uk/ftp/pub/interasac/>. Acesso em: 7 ago. 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Portal de Jurisprudência. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/>. Acesso em: 10 nov. 2024.
ituicao.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera o Código Civil para estabelecer o princípio da guarda compartilhada. Diário Oficial da União, Brasília, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

MEIOS ELETRÔNICOS

WEBBER, S. Bussiness sources on the internet. 2013. Disponível em: <http://www.dis.strach.ac.uk/ftp/pub/interasac/>. Acesso em: 7 ago. 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Portal de Jurisprudência. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/>. Acesso em: 10 nov. 2024.